



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Esdras Elatier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **008/2024- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO SOM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA E SUAS SECRETARIAS.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No que tange o processo destacado acima, o mesmo se encontra respaldado no Art. 6º, Inciso XLI da Lei Federal Nº 14.133/2021. Segundo o referido artigo:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e**

... serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, com a promulgação do **Decreto nº 10.024/2019**, foi regulamentado o **Pregão Eletrônico**, o qual passou a facilitar a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, já que empresas de diversas localidades podem participar.

De acordo com a Lei do Pregão, a convocação dos interessados deve ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação do aviso do pregão em diário oficial ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em jornal de circulação local (art. 4º, I). Desse modo, a presente licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 59), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B13) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.759. Todas as publicações são de 26 de Março de 2024.

Concluídas as etapas do processo licitatório, foi declarada vitoriosa a empresa:

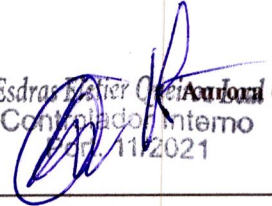
EDIVALDO BARBOSA GOMES	CNPJ: 53.514.836/0001-70
-------------------------------	---------------------------------

Destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a juridicidade do embate **008/2024-CPL/PMAP**.

É o parecer,


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Portaria nº 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021